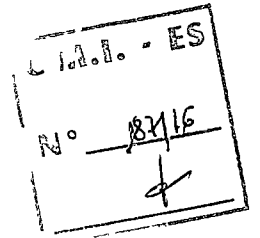


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº 1236/2016

Certifico que este Ato foi Publicado em	
_____	na pág _____
da edição nº _____	do DOMES

Servidor	
Mat _____	

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICIPIO DE ITARANA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017

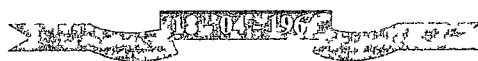
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Orçamento Geral do Município de Itarana-ES, para o exercício-financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30 000 000,00(trinta milhões de reais)

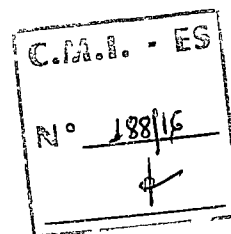
Art 2º A Receita sera realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	29 730 000,00
- Receitas Tributarias	R\$	1 966 000 00
- Receitas de Contribuições	R\$	270 000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	593 000 00
- Receita Agropecuaria	R\$	0 00
- Receita Industrial	R\$	0 00
- Receitas de Serviços	R\$	822 000 00
- Transferências Correntes	R\$	29 657 000 00
- Outras Receitas Correntes	R\$	189 000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3 807 000 00)
Receitas de Capital	R\$	270 000,00
- Operação de Credito	R\$	0 00
- Alienação de Bens	R\$	0 00
- Transferências de Capital	R\$	270 000 00
TOTAL GERAL	R\$	30 000 000,00

Art 3º A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas observara a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentaria, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executa-la na forma prevista nesta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

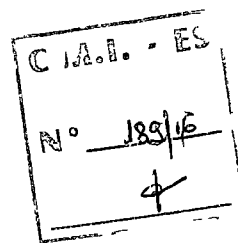


Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1 410 000,00
02	Judiciaria	R\$	70 000 00
04	Administração	R\$	6 234 515,46
06	Segurança Publica	R\$	46 000,00
08	Assistência Social	R\$	1 503 000 00
10	Saude	R\$	6 900 900 00
12	Educação	R\$	7 055 880,00
13	Cultura	R\$	664 000 00
15	Urbanismo	R\$	2 429 000 00
17	Saneamento	R\$	880 000 00
18	Gestão Ambiental	R\$	121 000,00
20	Agricultura	R\$	1 222 500 00
27	Desporto e Lazer	R\$	362 000 00
28	Encargos Especiais	R\$	1 051 204 54
99	Reserva de Contingência	R\$	50 000 00
Total das Funções		R\$	30 000 000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1 410 000,00
-Câmara Municipal	R\$	1 410 000 00
Poder Executivo	R\$	28 590 000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	451 200 00
-Controle Interno	R\$	97 100 00
-Procuradoria Geral do Municipio	R\$	70 000 00
-Secretaria Municipal de Administração e Financas	R\$	5 065 420 00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1 243 500 00
-Secretaria Municipal de Saude	R\$	6 900 900 00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1 503 000 00
-Secretaria Munic De Transporte Obras e Serviços Urbanos	R\$	4 297 000 00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	7 055 880 00
-Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo	R\$	1 026 000 00
-SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto	R\$	880 000 00
Total dos Órgãos	R\$	30 000 000,00

Art 4º O Poder Executivo Municipal podera adotar as medidas necessarias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do titulo VI, capítulo I, da Lei Federal n º 4 320/64, de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Credios por antecipação da Receita, de acordo com as disposicoes do artigo 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com previa autorização do Poder Legislativo


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana, de acordo com o disposto no Art 42 da Lei Federal 4 320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art 7º, I e art 42 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art 43 da Lei Federal nº 4320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recursos prevista para a despesa (NR)

Parágrafo único Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2017

Art 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4 320/64

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do inciso I § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4 320/64

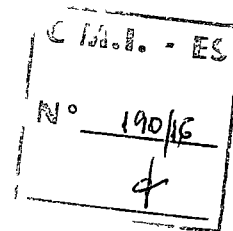
III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004

IV – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4 320/64

V – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade

Parágrafo único Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão

Art 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município

Art 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal

Art 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas

Art 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 20 de dezembro de 2016


ADÉMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças